



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 019/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

1 PRÉAMBULO

1.1 O Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput da Lei: É inexigível a licitação quando inviável a competição.
- b)** Decreto Municipal nº 1363/2023.

2 OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA VISTORIA VEICULAR EM RENAULT/LOGAN EXP 16, PLACA MIY7425, VISANDO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO FÓRUM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM-SC.**

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Termo de Referência – TR nº 075/2025 da Secretaria de Administração Finanças e planejamento (ANEXO I);

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor corresponde a vistoria para transferência de veículo, sendo o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

3.2 O pagamento será feito após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor para a vistoria é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), efetuado pela empresa credenciada.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

Despesa	Projeto / Atividade	Item Orçamentário
19	2004	3.33.90.39.99

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Apresentou os seguintes documentos:

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;



- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado
- d) Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 O rol de hipóteses de inexigibilidade do art. 74 da 14.133 de 1º de abril de 2021 é exemplificativo, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição, como no caso em que a vistoria do veículo deve ser realizada no local de transferência do veículo. Em Nova Erechim só há uma empresa credenciada junto ao Detran e por isso a mesma foi selecionada para fazer a vistoria. Sendo o valor tabelado cobrado pelo serviço

Ante o exposto, a contratação pretendida pode ser feita de forma direta, por inexigibilidade (art. 74, caput) da Lei 14.133/21.

7.2 Fornecedor:

NE VISTORIAS LTDA
CNPJ: 46.909.018/0001-01
AV. Independência, nº. 363 - Centro
Nova Erechim-SC

8) DA VIGÊNCIA

8.1 A autorização de fornecimento será pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua vigência até 18/01/2025.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Nova Erechim-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Nova Erechim (<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Erechim - SC, 19 de dezembro de 2025.

Iara Cristina Perin
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 075/2025

	ELEMENTOS
1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação: O objeto da contratação consiste na execução de serviço de vistoria veicular necessária à transferência de propriedade do automóvel Renault Logan Expression 1.6, placa MIY-7425, doado pelo Fórum da Comarca de Pinhalzinho–SC ao Município de Nova Erechim–SC. Trata-se de serviço de natureza técnica, realizado em ato único, cuja quantidade se limita a uma vistoria completa do referido veículo, conforme as exigências do órgão de trânsito competente. O prazo para a realização do serviço será imediato após a contratação, considerando a necessidade de conclusão do processo de regularização e incorporação do bem ao patrimônio municipal. Por se tratar de serviço pontual, prestado em etapa única e sem necessidade de continuidade, não há previsão de prorrogação contratual, uma vez que a execução se encerra integralmente com a emissão do laudo de vistoria.
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança: 2.1 CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PARA VISTORIA VEICULAR EM RENAULT/LOGAN EXP 16, PLACA MIY7425, VISANDO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO FÓRUM PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERECHIM-SC .
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: 3.1 A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 075/2025, da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, que demonstra a necessidade de contratação de vistoria para fins de transferência de um veículo.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto: 4.1 A execução do objeto compreende o pagamento da vistoria à empresa acreditada pelo Detran. A Execução da Vistoria na sede da empresa e emissão de laudo técnico.



5.	Requisitos da contratação: 5.1 Pessoa Jurídica com regularidade: a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal; b) FGTS; c) Justiça do Trabalho; d) CEIS e CNEP (ausência de penalidades impeditivas).
6.	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento: 6.1 O setor responsável entrará em contato com a empresa para execução do serviço. 6.2 Após emissão da ordem de compra, será agendada a inspeção do veículo. 6.3 Os serviços serão atestados após recebimento do laudo técnico.
7.	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade: 7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, Sr. Volmir Bruschi, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 7.2 A fiscalização não exime a contratada de responsabilidade técnica ou legal por eventuais falhas.
8.	Critérios de medição e de pagamento: 8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a conclusão do serviço e apresentação da nota fiscal. 8.2 O pagamento será feito via ordem bancária, em conta informada pela contratada.
9.	Forma e critério de seleção do fornecedor: 9.1 A vistoria para transferência de veículo deve ser realizada onde o veículo estiver sendo transferido. No caso em tela, há apenas uma empresa credenciada pelo DETRAN no município, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21.
10.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados



	para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado: 10.1 Valor da vistoria é tabelado, variando apenas em razão da categoria do veículo, sendo que no presente caso, o valor estimado é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) 10.2 Conforme valor cobrado pela empresa credenciada pelo Detran, localizada no município de Nova Erechim-SC.
11.	Adequação orçamentária: 11.1 A despesa será custeada pela dotação orçamentária destinada à manutenção e conservação de veículos da Secretaria de Administração Finanças e Planejamento. Dotação: 19 Ação: 2004 Elemento: 3.33.90.39.99
12.	Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso: 12.1 O Serviço será recebido após inspeção e recebimento de laudo técnico.
13.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso: 13.1 Não será exigida manutenção ou assistência técnica, por se tratar de Inspeção em empresa acreditada pelo Detran.

Nova Erechim/SC, 11 de Dezembro de 2025.

CLEITON FRANKI FERLA

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento



**Estado de Santa Catarina
Município de Nova Erechim**

Fone: 49 3333 3100 - E-mail: licitacoes@novaerechim.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES